



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.538, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder
Executivo nº. 135, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de
Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional
especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no
valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme especificado
a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.017 – Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.0540 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.500.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 1.500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo
primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de
arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano
Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação
poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU

MARCOS PARMEGGIANI:46205578034

Dados: 2026.10.08 10:48:27 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PROJETO: 1.183 Polinizando Renda e Cultivando Clima

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.02.0501 R\$ 263.897,30

Total do Crédito Especial R\$ 263.897,30

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.536, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2025.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.501	R\$ 4.550.833,12	R\$ 0,00	R\$ 4.550.833,12	R\$ 2.135.432,86	R\$ 2.415.400,26

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.537, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 134, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 312.538,10 (trezentos e doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 - Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.075 - Educação Alimentar do Ensino Fundamental com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R\$ 110.000,00

ATIVIDADE: 2.084 - Educação Alimentar da Educação Infantil com Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R\$ 110.000,00

ATIVIDADE: 2.109 - Educação Alimentar da Educação PRÉ ESCOLA com saberes e sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R\$ 42.538,10

ATIVIDADE: 2.110- Educação Alimentar da Educação EJA com

Saberes e Sabores do Campo

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.02.0500 R\$ 50.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 312.538,10

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 - Departamento de Educação

(1009) 4.4.90.51.00.00.1.130.02.02.0500 Obras e Instalações R\$ 312.538,10

Total Anulação R\$ 312.538,10

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.538, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 135, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Cam-



pos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 - Departamento de Educação

PROJETO: 1.017 - Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental

ELEMENTO:

3.3.90.32.00.00.01.0540 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 1.500.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 1.500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.539, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Campos de Júlio, o Programa "Polinizando Renda e Cultivando Clima", destinado ao incentivo à apicultura, à meliponicultura, à fruticultura, à agricultura familiar, à geração de renda e à conservação ambiental, e dá outras providências.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 136, de 06 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campos de Júlio, o Programa "Polinizando Renda e Cultivando Clima", destinado ao fortalecimento da agricultura familiar mediante o incentivo à criação racional de abelhas e ao cultivo de espécies frutíferas, promovendo a diversificação produtiva, a geração de renda, a segurança alimentar, a recuperação ambiental e a valorização dos serviços ecossistêmicos relacionados à polinização.

Art. 2º O Programa terá como público prioritário os agricultores familiares, produtores rurais e demais beneficiários enquadrados nas condições estabelecidas nesta Lei, que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades produtivas compatíveis com a apicultura, a meliponicultura e/ou a fruticultura.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I - Estimular a diversificação das atividades produtivas desenvolvidas pela agricultura familiar;
- II - Fomentar a criação racional de abelhas, especialmente espécies nativas e/ou adequadas às condições ambientais locais;
- III - Incentivar a produção de frutas de acordo com a aptidão produtiva de cada propriedade;
- IV - Promover a geração e a complementação de renda das famílias rurais;
- V - Estimular a produção de alimentos de forma sustentável;
- VI - Contribuir para a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias;
- VII - Ampliar a polinização das culturas agrícolas e, consequentemente, favorecer a produtividade e a qualidade da produção;
- VIII - Incentivar práticas de conservação dos recursos naturais e de proteção da biodiversidade;
- IX - Contribuir para a recuperação e a recomposição de áreas produtivas e ambientalmente degradadas mediante o plantio de espécies adequadas;
- X - Fomentar a implantação de sistemas produtivos diversificados e ambientalmente sustentáveis;
- XI - Promover a capacitação dos agricultores familiares para o manejo adequado das colmeias, das plantas frutíferas e dos recursos naturais;
- XII - Estimular a comercialização dos produtos oriundos das atividades desenvolvidas pelos beneficiários.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa poderá contemplar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

- I - Distribuição de caixas, colmeias ou núcleos destinados à criação racional de abelhas, conforme a modalidade de criação e as condições técnicas da propriedade;
 - II - Fornecimento de enxames de abelhas, quando tecnicamente recomendado e permitido pela legislação aplicável;
 - III - Distribuição de mudas de espécies frutíferas, selecionadas de acordo com a aptidão agrícola, climática, edafológica e produtiva de cada propriedade;
 - IV - Fornecimento de insumos e materiais indispensáveis à implantação inicial da atividade, conforme regulamentação;
 - V - Assistência técnica e orientação aos beneficiários;
 - VI - Capacitação sobre manejo, produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização dos produtos;
 - VII - Orientação quanto à implantação e manutenção de pomares produtivos;
 - VIII - Acompanhamento periódico das unidades produtivas beneficiadas;
 - IX - incentivo à organização dos produtores em associações, cooperativas e outras formas de organização da agricultura familiar.
- § 1º** A quantidade e a espécie das abelhas, o número de caixas ou colmeias e a quantidade e variedade das mudas frutíferas serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, mediante avaliação técnica da propriedade e da aptidão produtiva de cada beneficiário.
- § 2º** A concessão dos benefícios poderá ocorrer de forma gradual,